



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: Análise. Desclassificação de Candidata. Violação ao disposto no artigo 6º, inciso I da lei 11.350/06. Possibilidade Jurídica.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta feita pela Comissão do Concurso Público do Município de Japoatã tombado com o Edital nº: 01/2018 a respeito de uma comprovação extemporânea de residência da candidata aprovada HELENICE CAMPOS DOS SANTOS.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Comissão, ab initio, devemos asseverar que o artigo 6º da Lei 11.350/06 aduz que o agente comunitário de saúde deve residir na área da microrregião para a qual concorre deste a publicação do Edital. Vejamos:

(...)

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

Analisando o **Edital de nº 01/2018**, verificamos que tal exigência está prevista em seu anexo e que a Publicação do certame se deu em **28 de Março de 2018**. Data quando a candidata deveria comprovar o seu domicílio na localidade para a qual concorreu.

Após compulsar a documentação apresentada pela mesma, verificamos que as informações prestadas são um tanto quanto contraditórias, uma vez que o contrato de aluguel datado de 11 de Março de 2018, em que pese ter sido entabulado antes da publicação do Edital este apenas só teve as suas assinaturas reconhecidas no dia **17 de Dezembro de 2018**.

Outro ponto que causa-nos estranheza é que o seu título de eleitor é oriundo de Município diverso (Cedro de São João) o que sugere o domicílio da candidata naquela localidade.

A jurisprudência é pacífica sobre a legalidade/legitimidade desta Jurisprudência. Vejamos:

(...)

CONCURSO PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE GUAÍBA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O mandado de segurança é remédio constitucional (art. 5º, inciso LXIX, da CF) para a proteção de direito líquido e certo, de ameaça de lesão ou de lesão por ato de autoridade. 2. Não verificado o direito líquido e certo da impetrante de tomar posse no cargo de Agente Comunitário de Saúde, pois evidenciado o descumprimento de requisito constante no edital residir na área de atuação desde a publicação do edital -, razão pela qual deve ser mantida a denegação da segurança. APELAÇÃO PROVIDA. REMESSA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NECESSÁRIA PREJUDICADA. (Apelação Cível Nº 70079798302, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em 27/03/2019).

(...)

Diante da suspeita das contradições nas declarações apresentadas pela pretensa servidora, mister se faz que a candidata seja notificada para apresentar provas idôneas que dirimam tal lapso, Tais como registros/comprovantes de residência de concessionárias anteriores à data da publicação do edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões acima, opino pela conversão da nomeação na diligência supra mencionada no prazo razoável de 10 dias.

É o Parecer.

S.M.J

Japoatã, 22 de Abril de 2019



Ludwig Oliveira Júnior

OAB nº 5750

Procurador Geral do Município